LIDO
EM 22/09/2026

APROVADO
EM 22/09/2026

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS,17 de setembro de 2026

Ofício nº 325/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 034/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências."

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.17 10:28:24 -04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 22/09/2026

APROVADO
EM 22/09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 34/2026

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 17 de setembro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores *e Senhora Vereadora*,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os arts. 14, 17 e 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026.

A alteração proposta visa **adequar a nomenclatura da unidade administrativa responsável pelos procedimentos de análise e controle das prestações de contas relativas ao regime de suprimento de fundos**, substituindo as referências atualmente feitas ao "setor contábil" pela denominação **"Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde"**.

A medida busca conferir maior precisão ao texto legal, identificando expressamente a unidade administrativa competente para o desempenho das atribuições previstas nos dispositivos alterados, sem modificar os procedimentos e demais regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.512/2026.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal à estrutura administrativa competente, submetemos o presente Projeto de Lei, **em regime de urgência** à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.17 10:22:05 -04'00'

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, que dispõe sobre o regime de suprimento de fundos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Compete à Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde analisar a prestação de contas, podendo:

I – aprovar;

II – baixar em diligência para correção formal;

III – impugnar parcial ou totalmente."

Art. 2º O art. 17 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde, tão logo receba a prestação de contas do suprido, promoverá:

I – o registro necessário para fins de controle da prestação de contas e, se for o caso, liberar para a concessão de novo suprimento;

II – a análise da aplicação do suprimento, podendo baixar o processo em diligência ou impor as impugnações que, nos termos legais, julgar recomendáveis."

Art. 3º O § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.512, de 16 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Julgada regular a prestação de contas, cabe a emissão do Certificado de sua aceitação, que servirá para baixa de registro do sistema compensado.

§ 1º Nos casos de urgência, a Superintendência Setorial de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde promoverá a análise da prestação de contas em até dois dias úteis.

§ 2º A expedição do Certificado de que trata este artigo não elide a ação do Tribunal de Contas e nem exime o responsável pelo suprimento de suas obrigações legais."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 17 de setembro de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI:20944799000
Dados: 2026.09.17 10:22:17 -04'00'

REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal